

## CONTRATO-PROGRAMA

### DESENVOLVIMENTO CULTURAL E RECREATIVO

Considerando as atribuições e competências das Autarquias locais consagradas na Constituição da República, bem como na Lei n.º 75/2015, de 12 de setembro, alterada pelas Lei n.º 25/2015, de 30 de março, pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, e pela lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e demais legislação avulsa;-----

Considerando que as Autarquias locais levam a efeito diversos atos na prossecução do interesse público que se repercutem nas mais diversas áreas da vida das populações que servem;-----

Considerando que, no âmbito do estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza, entre outras, cultural, desportiva, recreativa e outras de interesse para o Município;-----

Considerando que, nos termos do estabelecido na alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município;-----

A Câmara Municipal de Vila do Porto, por deliberação tomada na sua reunião realizada a 15 de abril de 2021 decidiu apoiar Associação Escravos da Cadeinha para concretização do seu Plano de Atividades, pelo que é celebrado o presente contrato-programa, ENTRE:-----

----- MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, NIPC 512 063 770, representado no ato por Carlos Henrique Lopes Rodrigues na qualidade de Presidente do Município de Vila do Porto, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE,-----

E-----  
Associação Escravos da Cadeinha NIPC 512063214 representado/a no ato por António Jorge Braga Monteiro na qualidade de Presidente da Direção da Associação Escravos da Cadeinha e adiante designado como SEGUNDO OUTORGANTE, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### CLÁUSULA 1.ª OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a atribuição pelo Primeiro ao Segundo Outorgante, de uma comparticipação financeira e apoio logístico, que se destinam ao apoio da concretização das atividades culturais e recreativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante

PRESIDÊNCIA

de acordo com o Plano de Atividades entregue ao Município para o ano de 2021

**CLÁUSULA 2.ª**

**COMPARTIÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO**

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, o Município de Vila do Porto concede uma comparticipação financeira no valor total previsível de 60.000,00 €, ( sessenta mil euros ) distribuídos da seguinte forma:
  - a) 18.000,00 € dezoito mil euros para apoio ao projeto cofinanciado no âmbito do programa MAR AÇORES ORIENTAL 2020 através da Associação Gal Pescas;
  - b) 40.000,00 € quarenta mil euros para apoio ao Festival Santa Maria Blues, se realizado nas condições habituais e com impacto positivo significativo na microeconomia de Santa Maria, tendo por base a presença do número de visitantes, quer quanto à participação dos/as residentes;
  - c) 2.000,00 € dois mil euros para apoio à concretização dos restantes eventos constantes do Plano de Atividades apresentado.
2. O apoio é atribuído em três tranches, distribuídas da seguinte forma:
  - a) A primeira, no valor de 20.400,00 €, após a assinatura do contrato-programa;
  - b) A segunda, no valor de 20.400,00 €, aquando da confirmação da realização efetiva do Festival Santa Maria Blues;
  - c) A terceira, no valor de 19.200,00 €, transferida a partir da última quinzena de novembro, mediante o cumprimento pelo segundo outorgante das condições abaixo discriminadas, nomeadamente:
    - i) Entrega do Relatório da Atividades anual, tendo como data limite 15 de outubro 2021 o qual corresponderá a 5% do valor total da última tranche;
    - ii) Participar, se solicitada e dentro da sua área de intervenção, em 3 eventos organizados pelo Município, o qual corresponderá a 7,5% do valor total da última tranche, sendo que por cada evento que não participe é descontado 2,5% do valor total da última tranche e caso não seja convocada a participar recebe o total dos 7,5% correspondentes a este item;
    - iii) Cumprir na organização dos seus eventos a estratégia ambiental municipal de eliminação dos plásticos descartáveis e correto acondicionamento dos resíduos, bem como a sua efetiva separação nos ecopontos corretos, recebe 12,5% do valor total da última tranche;
    - iv) não organizar eventos que se sobreponham aos organizados pelo Município recebe 5% do valor total da última tranche.

**CLÁUSULA 3.ª**

**ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO-PROGRAMA**

Cabe ao Primeiro Outorgante monitorizar a execução do presente contrato-programa com exatidão, podendo para o efeito realizar ou mandar ações de fiscalização e controlo financeiro, inquéritos ou sindicâncias e/ou determinar a realização de auditorias externas.

PRESIDÊNCIA

**CLÁUSULA 4.ª**  
**OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----
- a) Realizar as atividades e eventos constantes do Plano de Atividades apresentado ao Primeiro Outorgante;-----
- b) Apresentar o Relatório de Atividades, tendo como base informar quais as atividades e eventos que realizou constantes do seu Plano de Atividades;-----
- c) Mencionar o apoio do Primeiro Outorgante em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a referência e o logotipo do Município de Vila do Porto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;-----
- d) Participar por solicitação do Primeiro Outorgante em três eventos, realizados pelo Município;-----
- e) Entregar o relatório anual tendo como data limite 15 de outubro **2021** sendo que a sua não entrega implica o não pagamento da segunda tranche na sua totalidade.-----

**CLÁUSULA 5.ª**  
**INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão do pagamento das participações financeiras, bem como da restituição de valores pagos.-----

**CLÁUSULA 6.ª**  
**VIGÊNCIA**

O presente contrato-programa produz efeitos da data de assinatura até 31 de dezembro de **2021** -----

**CLÁUSULA 7.ª**  
**PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA**

O prazo de execução do projeto, objeto de participação financeira e logístico ao abrigo do presente contrato-programa, produz efeitos desde da data da assinatura até **31 de dezembro** de **2021** -----

**CLÁUSULA 8.ª**  
**RESOLUÇÃO**

A violação das cláusulas constantes do presente contrato-programa, assim como o incumprimento das obrigações que dele emergem por qualquer dos Outorgantes, constitui fundamento, para o Outorgante cumpridor, de resolução do mesmo.-----

**CLÁUSULA 9.ª**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O endereço eletrónico para comunicação do Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante para todas as questões emergentes e/ou previstas no presente contrato-programa é o seguinte: geral@cm-viladoporto.pt.-----
2. Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato-programa será reanalisado em reunião de câmara em acordo com os Outorgantes.-----
3. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 1 e 2 do artigo 2.º e artigo 3.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, este contrato é publicado no sítio do Município de Vila de Vila do Porto, www.cm-viladoporto.pt.-----

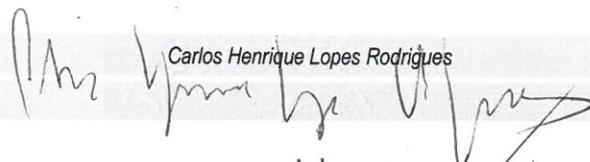
PRESIDÊNCIA

4. Feito em dois exemplares de idêntico teor e valor, ficando um exemplar na posse de cada Outorgante.

Vila do Porto, 3 de maio de 2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO



Carlos Henrique Lopes Rodrigues

O SEGUNDO OUTORGANTE

O/A PRESIDENTE DA DIREÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ESCRAVOS CADEÍNSA



António Jorge Braga Monteiro

PRESIDÊNCIA